

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», e reforçada pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:909, de 19 de Fevereiro de 1932, com a quantia de 900.000\$, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 a importância de 31.331\$70, referente a pensões das classes inactivas do Ministério das Finanças do ano económico de 1928-1929.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:045

Considerando que se torna necessário satisfazer a quantia de 8.032\$50, respeitante a emolumentos de peritos veterinários que exerceram a fiscalização sobre géneros alimentícios, de fácil deterioração, nos anos económicos de 1928-1929, 1929-1930 e 1930-1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 370.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 a quantia de 8.032\$50 de emolumentos aos peritos veterinários que prestaram serviço nas alfândegas nos anos económicos de 1928-1929, 1929-1930 e 1930-1931.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:046

Considerando que se torna necessário, para o bom funcionamento dos diversos serviços da Direcção Geral de Estatística, na sua sede provisória, proceder à instalação de campainhas, telefones e luz;

Considerando que não existindo no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, capítulo 15.º «Direcção Geral de Estatística», verba por onde se possa satisfazer o pagamento das despesas, a realizar com as instalações acima indicadas, embora haja saldos disponíveis noutras verbas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1931-1932, no capítulo 15.º «Direcção Geral de Estatística», as verbas constantes do seguinte mapa:

Classificação e designação de despesas

Capítulo	Artigo	Designação da despesa
15.º	262.º-B	Diversos encargos
		Encargos das instalações
		2) Instalações:
		a) Instalação para o fornecimento de luz a todas as salas 6.500\$00
		b) Instalação de campainhas nas várias repartições 2.600\$00
		c) Instalação de duas linhas e telefones e aquisição de um aparelho de doze direcções 9.400\$00
		18.500\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 15.000\$ e 3.500\$ nas verbas de 20.500\$ e 7.500\$ inscritas, respectivamente, no capítulo 15.º «Direcção Geral de Estatística», artigos 256.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisições de móveis», alínea b) «Aquisição de secretárias, mesas, cadeiras, armários, estantes e prateleiras para arquivos», e 257.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 1) «De móveis», alínea b) «Reparação de móveis, cadeiras, secretárias, estantes, etc.», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1931-1932.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:047

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 160.000\$ a verba de 25.000\$ inscrita no capítulo 20.º «Inspeção do Comércio Bancário—Pagamento de serviços», artigo 319.º «Despesas de fiscalização», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, correspondente ao capítulo 1.º «Inspeção do Comércio Bancário», artigo 9.º «Pagamento de serviços—Despesas de fiscalização», n.º 1) «Participação em multas», do desenvolvimento do orçamento privativo da mesma Inspeção;

Considerando que a referida quantia de 160.000\$ tem compensação em receita;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 25.000\$ inscrita no capítulo 20.º «Inspeção do Comércio Bancário—Pagamento de serviços», artigo 319.º «Despesas de fiscalização», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com a quantia de 160.000\$.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 160.000\$ a verba de 25.000\$ inscrita no orçamento privativo da Inspeção do Comércio Bancário no capítulo 1.º «Inspeção do Comércio Bancário», artigo 9.º «Pagamento de serviços—Despesas de fiscalização», n.º 1) «Participação em multas».

Art. 3.º É adicionada à verba de 5:400.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços», artigo 76.º «Multas», do orçamento da receita para o ano económico de 1931-1932 a quantia de 160.000\$.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 21:048

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3:250.000\$ a verba de 5:750.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 328.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais: Combustível, gás, óleos, metais, material refractário, papel e cartão para valores, tintas, material gráfico, cordel, lacre e outros materiais», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932;

Considerando que é preciso reforçar com a importância de 3:250.000\$ a verba de 25:000.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 251.º «Receita de amoeção», do orçamento da receita decretado também para o corrente ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada a verba de 5:750.000\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 328.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais: Combustível, gás, óleos, metais, material refractário, papel e cartão para valores, tintas, material gráfico, cordel, lacre e outros materiais», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932 com a quantia de 3:250.000\$.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 3:250.000\$ à verba de 25:000.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 251.º «Receitas de amoeção», do orçamento da receita decretado também para o corrente ano económico de 1931-1932.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 2 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha.

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificação

No decreto n.º 21:028, de 26 de Março de 1932, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 72, 1.ª série, de 26 de